



Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

MEMORIA

SOBRE

A ABOLIÇÃO DO COMMERCIO

DA ESCRAVATURA,

POR

DOMINGOS ALVES BRANCO MONIZ BARRETO.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA IMPARCIAL DE F. P. BRITO.

PRAÇA DA CONSTITUIÇÃO N. 66.

M DCCC XXXVII.

SENHOR.

A Memoria, que se appresenta aos Reaes Pés de Vossa Magestade, he huma rasteira producção, de quem a sorte não favoreceu de engenho, mas sim de gratidão, e de zêlo pela causa do seu Rei

D. A. B. Moniz Barreto.

MEMORIA.



A invasão Franceza prostrou em verdade os Governos, e abalou até os fundamentos a antiga ordem, e relação politica dos estados Europeos, por isso que Napoleão lhe deu mais força, ensinando a abraçar como amigo, e assassinar no mesmo momento. Quando fallava de felicidade, e de regeneração, ao mesmo tempo devastava os campos, saqueava-os, e destruia-os. Supposto que isto viesse a expirar, todavia lançou taes fundamentos astuciosos, que ainda fermentão contra a causa Publica, e das Nações; quero dizer: o despotismo teve huma tendencia universal, que agradou, para que o mais poderoso, sem lhe importar regularidade, nem decoro, dictasse áquelle, que lhe não póde resistir.

He por isso que no momento, em que, para assim dizer, a emulação da Europa, e o seu egoismo, fizerão voltar os olhos de todas as Nações

para o vasto Continente do Brazil, não só pelo azilo, que offerece, mas pelas vantagens fisicas, e multiplicidade de circumstancias favoraveis, que a Natureza com especialidade lhe conferiu, e que nos segura a excellencia do terreno n'esta mais bella porção do novo mundo, não convem aos interesses das mesmas Nações, que hum paiz de tão vasta extensão, riqueza, e fertilidade unido ao Reino de Portugal, e dos Algarves, prospere, para depois lhe vir dar a Lei, como primeira Potencia do mundo, pondo em dependencia o systema politico de todo o globo.

A Inglaterra tambem corrupta com a immoralidade d'estes principios, esquecida inteiramente de ter sido Provincia Romana por 400 annos, e prêsa por outros 400 dos Anglos-saxos, e que não poderia jamais unir em hum só corpo de Monarchia as suas espalhadas Provincias, sob Egberto o primeiro dos seus Reis, nem achar-se hoje na primeira linha das Nações, se as suas providentes Leis, e Constituições politicas fossem embaraçadas, dictadas, e obstadas por Soberania estranha, he hoje a que nos manifesta, que o seu systema fundamental he abusivamente estabelecido não só na conservação, e riquezas das suas gigantescas Colonias, mas sobre a base de elevar-se a hum gráo de poder immenso, ainda que seja á custa da ruina das outras Nações; e não se contentando com as fazer tributarias no do-

minio dos mares, * pretende tambem fazel-as no seu Commercio, e industria, oppondo-se á franquesa, e liberdade geral, o que talvez venha em hum dado tempo, que lhe seja prejudicial, se se attender ao calculo de huma justa reciprocidade, que se oppõe á ambição do immenso poder, que, quando excede, degenera, e esmaga ao mesmo, que o fabricou, até pela regra, de que a destruição do vencido he bem depressa seguida da destruição do vencedor.

Este sistema de Inglaterra, fundado em ciuime, e rivalidade, não podia ser mais destructivo. pelo que pertence ao Brazil, que pela fatal Sentença de proscipção do Commercio da Escravatura, que apcsar de ser marcada com o santo nome de zêlo pela liberdade, com tudo não patentea huma linha de conducta recta, não sendo seu fim outro, que o de converter o Brazil em universal miseria, e privar a Agricultura dos braços necessarios para lavrar a terra, e até pôr as nossas minas em decadencia por affectados motivos, e da mesma maneira, que se podia pretender prohibir o uso do fogo, só porque o incendiario pôde d'elle abusar.

* Tanto este sistema he certo, que no Congresso de Vienna se não tractou de regulção alguma, que fizesse o Direito Maritimo, sendo aliás hum objecto, que não devia esquecer, por não ser hum ponto secundario. — Tanto pôde a influencia de Inglaterra!!!

He verdade, que, possuindo os Portuguezes até o fim do Seculo 17 o commercio quasi exclusivo da America, se n'esse tempo cuidassemos em augmentar a população tanto em Portugal, como no Brazil, sendo, como eramos então, senhores de huma Marinha respeitavel, tanto mercantil, como de guerra, teriamos com isso sobejos braços, que farião diminuir progressivamente a necessidade absoluta da escravatura, até que de todo a podessemos dispensar. sustentando sempre a independencia do Supremo Imperante da Nação, o qual nunca deve receber Leis, mais que do Omnipotente, sem ser necessario pedir a nenhum outro misericordia, nem protecção.

Portugal porem, unido ao Reino do Brazil, não se acha com tudo em estado de submeter a sua Dignidade Nacional a nenhum regimen arbitrario, e estrangeiro. Tem ainda sobejos recursos sobre a sua situação, e sorte futura, ainda mais n'aquillo, que se acha em eontradicção com a sua Constituição, e com as providentes Leis sobre os seus costumes, economia, e policia interior. *

E supposto que aquella repentina mudança nos seja inteiramente nociva, ainda mais pela falta de

* Duarte de Souza Ribeiro de Macedo, Embaixador, que foi em Pariz, como judicioso economista, e previsto Estadista, no seu discurso sobre a transplantação dos fructos da India, segurou, fallando tambem das riquezas e commercio de Portugal, que o Brazil daria meios para isso.

substituição de braços, he com tudo tempo de tomar medidas, que evitem o mal; que saião ao encontro a hum irregular impulso, e fação esparzir a tempestade.

Não he necessario para isso recorrer a discussões desagradaveis. Basta remover com enthusiasmo, e cautelosa prudencia o entravez, que se oppõe ao progresso, e engrandecimento das fertes producções do Brazil, e á prejudicial estagnação do seu Commercio, debaixo das vistas, de que não foi por submissão, que Sua Magestade cedeu ao ajuste temporario sobre a abolição da Escravatura por hum solemne Tractado; mas sim por considerações de huma politica dedicada ás circumstancias.

E sendo o assumpto, de que se vai tractar da mais alta importancia, por sua natureza, e consequencias, he absolutamente necessario, que chame a attenção de Sua Magestade ao exame das minhas reflexões, as quaes dividirei em cinco partes.

1.^a Mostrarei as Leis, pelas quaes se regem os Potentados Africanos, e que, supposto não destroem o Direito Natural da Liberdade, fazem com tudo licito o commercio da Escravatura.

2.^a Os inconvenientes, e prejuizos consideraveis, que pela repentina falta d'aquelle commercio provem, não só á Agricultura Brasilica; mas a outros diversos ramos da sua industria.

3.^a Os lucros cessantes, que d'isso nos resul-

tão, não só pela estagnação dos generos, e fazendas, que fazião os fundos, e costeio do commercio da escravatura; mas pela perda em geral dos Reaes Direitos, e particularmente dos que pagavão os escravos nas Alfandegas.

4. O meio de extinguir a escravidão de huma maneira, que nos não provenha damno, mas sim resulte proveito.

5. A providencia, que faça substituir a estagnação d'aquelle commercio Africano, recebendo soccorros de braços de huma maneira licita, sem faltar ao que se estipulou no Tractado com a Inglaterra.

Não afianço o desempenho das minhas ideas, como bem o pede a materia, e só lembro, para merecer toda a desculpa, que o primeiro dever do homem de bem na Sociedade he do amor, e fidelidade para com seu Rei, e do interesse pela prosperidade da sua Nação. * E assim como na scena mixta dos negocios humanos, não ha males, que não tenham algum bem correlativo, assim tambem dos peores Escriptores, separando as fesses, se colhem cousas uteis, que mãos habeis, e amestradas fazem proveitosas.

* O que for sem fundamento cahirá por si mesmo: o que a verdade apadrinhar, sustentar-se-ha pelo seu pezo.

PRIMEIRA DEMONSTRAÇÃO.

SOBRE AS LEIS, PELAS QUAES SE REGEM OS POTENTADOS AFRICANOS, E QUE FAZEM LICITO O COMMERCIO DA ESCRAVATURA.

Sendo a honra hum principio geral de estimulo, que se conhece em todo o mundo, não pôde causar admiração, que os pretos Africanos gossem tambem d'este attributo. Elles sendo, como são, robustos pela sua organização, muitos tambem se distinguem pela vivesa da sua imaginação, mostrando assim, que não são de diferente massa dos demais homens, mas sim de diferente cor.

He por isso que os pretos Africanos, ainda que vivão (como alguns tem escripto) na liberdade dos seus costumes, com tudo a sua vontade não he a unica Lei, que os rege. Adoptão a polygamia, sem embargo de que as suas concubinas estão adscriptas, e reputadas como próprias mulheres. Governão-se por certas estipulações, que formarão entre si, e por huma especie de Constituição, á que estão ligados, e que os obriga a guardar certos direitos entre si, e seus vizinhos. As suas guerras, as mais das vezes, provem da falta de pagamento de tributos, que humas Nações são abrigadas a contribuir ás outras. Tambem procedem de particulares contestações, e discordias, que ha entre os mesmos. Algumas exis-

tem, que vivem da pirataria terrestre, bem como
praticão por mar o Argelino, Tunesino, e Tripolino.

Os pretos oriundos dos extensos sertões de Angolla, e Benguella tem hum primeiro Magistrado, a que chamão — Sôvas. — Este julga de todos os casos, que alterão as Leis. Não se conhece entre elles a pena ultima, pois a converterão em perpetua escravidão. Os casos civeis, e crimes se decidem summariamente, sem embargo de que seguem a interrogação de Juvenal (Sat. 2. vers. 37). Taes são a fraude do negocio; a falta de pagamento da divida; o adulterio; o homicidio, o furto; sendo o mais aggravante, o que he feito á lavoura; crimes estes, que sendo provados, constituem os Reos de facto captivos perpetuamente, ou por certo, e determinado tempo, segundo a gravidade do delicto. Eisaqui em pratica a Lei Aquilia.

Os Reos condemnados á escravidão perpetua por cauza civil, ou crime, são adjudicados ao credor, ou ao offendido, e do poder d'estes são vendidos aos commerciantes d'este trafico, que passão aos sertões, e que ali se denominão — Funidores — Os que tem tempo estipulado, findão o captiveiro de diversas maneiras no seu proprio Paiz.

Permittem as suas Leis, que os Pais possam resgatar-se do captiveiro, nomeando as mulheres, e os sobrinhos, ficando assim remida a pena do aggressor. Eisaqui imitado o Instituto de Romulo referido por Dion Halic. no Lib. 2 Cap. 27, e

por Jac. Gothofred ad Leg. 12 Tab. Tab. 4, e pelo qual se permittia ao Pai entregar o filho á noxa, e vende-lo por tres vezés.

Tambem permittem as mesmas Leis Africanas aos Chefes de familia pouco abastados, ou seja por necessidade, ou por castigo o venderem como escravos os filhos, e mulheres voluntariamente. Vê-se aqui o Patrio poder, e o Direito marital, de que ha alguns vestigios na Jurisprudencia Romana. Aquella troca porem não se permite nos crimes de morte com aleivosia, nem no adulterio.

Os prisioneiros de guerra, soffrião pena de morte irremissivel: depois do commercio da Escravatura a trocarão na retenção para serem vendidos como escravos.

Esta pratica de Legislação he quasi a mesma, que praticão os Genticos de Guiné, dos quaes darei a precisa idéa, com reserva dos Povos da Serra Leôa, que residem por espaço de 200 legoas nos portos chamados do Levante, onde não ha commercio de escravos, mas sim de pannos, algum ouro, e marfim.

O Cabolou he o primeiro porto, onde as Embarcações Portuguezas tocavão para negociar em escravatura: ha n'este lugar huma grande Povoação, a que chamão — Sarame. — He governada por hum Potentado denominado — Cabiceira, — a quem outros pequenos Potentados, que lhe são visinhos, estão sujeitos.

He povo domestico, e com muita intelligência da lingua Portugueza, e supposto seja supersticioso, crendo a existencia de Deos em certos animaes, com tudo tem leis, por onde se governão. Em muitos casos civeis, e crimes sentençaõ os Reos á perpetua escravidão. No adulterio poreu somente o adultero he que soffre a pena, e a mulher só fica repudiada, e aviltada.

A mesma Legislação, e costumes seguem os Genticos de Cabo Corso, e Cabo Polonio e parte das Nações Minas, que ficão fronteiras ao castello de S. Jorge, que hoje possuem os Hollandeses por conquista no tempo dos Filippes.

O Rei d'Agomé, Nação poderosa, tem huma povoação visinha á nossa Fortaleza de Ajudá, distante da Capital 60 legoas, a qual he governada por hum Chefe, a que chamão—Avogá—* Pela sua Constituição todas as familias do seu vasto Reino. á excepção dos seus Magnates, lhe pagão certo tributo annual para se poderem chamar livres. As suas leis, em muitos, e diversos casos, tambem impoem a pena de escravidão, á que segundo a gravidade do delicto se lhe permite resgate, revogado assim o antigo costume da pena ultima, que se executava no dia de hum festim, a que chamão—Costumes,— que pelo seu rito são obrigados a fazer annualmente, e no qual os delinquentes irre-

* He o mesmo, que entre nós Governador.

missivelmente erão huns degollados, e outros enterrados vivos até o pescoço, para, depois de lhes apodrecerem os membros, lhes serem separadas as cabeças.

O adulterio entre elles tem pena de morte, sem commutação, nem resgate; porém, se o marido perdoa, a mulher fica livre, e o adultero captivo. Eis aqui huma imitação do que dispõe a nossa Orden. Liv. 5.º T. 5. § 2.º O que porem tem commercio com a mulher do Rei, ou levemente a toca em qualquer parte do seu corpo, he summariamente degollado.

O Rei d'Agon, á quem he tributario o d'Agomé, tem suas leis criminaes, que igualmente obrigão em certos casos á escravidão perpetua, não se permitindo resgate no furto da lavoura, e nos ferimentos á traição, dos quaes se siga morte. Ha casos porem reservados á decisão do Rei, para onde apellação.

Os Reis Maquino, Ardra, e o Regulo Cathonen seguem os mesmos costumes, e Leis, e são os unicos, que tem estabelccido duas veses na semana huma feira no Porto chamado—Novo,—onde trazem os escravos a permutar.

Os Reis de Aiona, de Apé, de Unin e de Benin ainda são mais severos na Legislação respectiva á escravidão perpetua.

Finalmente o Rei Chamba, que he o maior Potentado do interior da Africa, e temido entre os outros pelo seu grande poder, e riqueza, he o

unico, em cujas leis não ha condemnação de escravidão perpetua; mas sim de certo, e determinado tempo, sendo os delictos punidos regularmente. Não faz guerra, nem os seus vizinhos se atrevem a fazer-lha; mas antes lhe pagão consideraveis tributos. Seus vassallos são eminentes agricultores, e o seu commercio he mais interno, que externo pelos vastos Dominios, e Provincias, que governa.

He porem de notar, que entre aquelles mesmos Potentados Africanos, onde as leis condemnão á perpetua escravidão, não se permite com tudo o captiveiro de má fé, e que he feito com aleivosia, força, e engano, para serem os escravos vendidos nas feiras; pois que taes rãtoneiros, huma vez que se lhes prouve o facto, são condemnados a captiveiro perpetuo, e os escravos restituidos á sua antiga liberdade. Eis aqui entre elles em observancia a pena de Talião.

Esta excepção da regra, e huma Constituição tão geralmente seguida entre aquelles Genticos, mostram evidentemente, que o espirito da sua Legislação, quanto á escravidão, he mais fundado em punir os delictos, do que em atacar, e destruir a liberdade natural, em que os homens nascerão; pois que n'este caso a escravidão não he positiva, forçada, e arbitraria; mas sim derivada do crime, que faz os Reos servos de pena.

Pela nossa mesma Legislação o que he hum Reo

condemnado a galés por toda a vida? Não he elle hum escravo de muitos senhores, occupado sempre em differentes, e pesados trabalhos? Não he elle sem cessar advertido dos delictos, que commetteu pelo rugido de huma gressa corrente, e dos asurragues de diversos Feitores? E porque perdeu elle a liberdade, em que nasceu? Não foi em consequencia de seus crimes?

Entre os Romanos, pela lei das 12 taboas, os devedores, que não pagavão no tempo ajustado, erão condemnados á escravidão até final pagamento das suas dividas, e as solvião com o serviço, que prestavão, ou que era vendido a hum terceiro, que a favor do credor entregava o valor da divida. Não digo, que era huma lei justa, apesar que fosse promulgada por huma Nação cheia de luzes, e ainda que servisse, como servio, para extinguir por muito tempo a má fé nos contractos.

Menos pretendo com aquelles exemplos authorisar a escravidão contra o Direito Natural positivo; mas lutarei sempre na porfia, de que, se as Nações tem hum sistema, para assim dizer, parcial do tota sistema da sociedade em geral, por consequencia também tem relações particulares de seus interesses, que se lhes não podem disputar, e que fazem licita a sua Legislação, e as providencias de sua particular administração, e da sua policia interna, sobre o que Nação alguma tem direito de se intrometter.

Do que se vem a tirar por concluzão, que o Commercio da Escravatura he licito, não só por que não he feito em pirataria, e força armada, e sim por convenção, e á avença dos mesmos Potentados Africanos; mas porque até d'isso lhes resulta melhoramento, e proveito, e a maior felicidade.

1. Porque aquelles Gentios vem entrar no centro do Christianismo, e da verdadeira Religião, bem que esse não seja o verdadeiro objecto, que fomenta aquelle Commercio. 2. Porque com este resgate se evita a immensa mortandade que aquelles miseraveis Povos soffrião, principalmente em Guiné, em que tambem se incluião os prisioneiros de guerra; cujo resgate huma vez que venha a cessar, elles tornarão ao antigo uso dos seus infames, e tirannos sacrificios.

SEGUNDA DEMONSTRAÇÃO.

SOBRE OS INCONVENIENTES, E PREJUIZOS CONSIDERÁVEIS, QUE PELA FALTA REPENTINA DO COMMERCIO DA ESCRAVATURA PROVEM, NAÕ SÓ A AGRICULTURA BRASILEIRA; MAS A TODOS OS OUTROS RAMOS DA SUA INDUSTRIA.

Tendo-se mostrado com evidencia, e rigorosa analyse, pela precedente exposição, o sistema fundamental das leis, e costumes d'aquelles Gentios, he por consequencia manifesto, sem ser necessario depurada dialectica, qual he o fim, e o decidido empenho, com que se pretende a ruina, e destruição da fertil lavoura do Brazil, tirando-lhe os braços, que lhe são indispensaveis; quando por huma razoada convenção do seu Governo se fazia licito aquelle resgate, guardando-se, como se guardava, hum meio termo, entre os dous extremos, de Justiça, e Congruencia.

Esta necessidade foi tão reconhecida, que o Senhor Rei D. João III, que se appellidava—o Grande,— sendo bem instruido no sistema Agrario, e conhecendo, como Rei sabio, que aquelle deve ser o primeiro objecto dos cuidados do Governo, pois que n'isso interessão o lavrador, o proprietario, a Povoação, e a humanidade, achou ser indispensavel para o trabalho da lavoura do Brasil o commercio da escravatura, á que deu activo

principio, mandando primeiro ouvir aos do seu Conselho; os quaes approvando a resolução, ordenou então se construísse na Africa o Forte de S. Jorge da Mina, enviando humna pequena frota com 500 soldados, e os Artifices necessarios, e materiaes precisos para este fim.

O Senhor Rei D. João 5º, querendo tambem animar o Commercio da Escravatura, mandou de igual modo ouvir aos seus Conselheiros, e Moralistas os mais escrupulosos, e pelo parecer de todos mandou formar humna Companhia de Commercio, com a obrigação de dar os escravos necessarios, concedendo grande extensão de territorio á mesma Companhia na Costa d' Africa, do que supposto resultou reuhida contenda, e disputa com a companhia Hollandesa, ali já estabelecida, forão estas desavenças aplainadas em Haya pelo Enviado D. Luiz da Cunha, negociô que o seu antecessor tinha já principiado.

Desde aquellas epocas a Agricultura do Brazil não tem cessado de receber melhoramento. ainda que se ache mui longe do ponto de perfeição, e de hum movimento geral, e util em todo o seu sistema.

E quando deviamos esperar o dissipar os obstaculos, e esperançar-nos da opulencia, pelo sabio, e vivificante regimen, com que Sua Magestade promove o bem geral, e as nossas particulares fortunas, he então que hum ciume indiscreto, e

huma rivalidade, que só tem por objecto agri-lhoar os nossos interesses, nos quer roubar os meios, e se oppõe aos progressos, que nos podião resultar, com o affectado zêlo de philantropia, a qual não se conhece pelos povos civilisados, que em pirataria, e força armada são condemna-dos á escravidão pelos Argelinos, Tunesinos, e Tripoliños. Por ventura os homens brancos da Europa são de peor condição, que os pretos d'África?

Como porem aquella injusta pretensão he ab-surda, monstruosa, e destructiva, atacando a in-dependencia, e a industria, não se póde esperar o resultado, que pretendem os fingidos amigos da humanidade, ainda mais porque se não con-forma com o espirito Publico do Brazil.

Cante embora a Inglaterra o seu triunfo de momento, em quanto a bussola variada se vai cevar, para mostrar o verdadeiro rumo, que póde salvar a Náu do Estado do naufragio, que a ameaça. Embora seja levada no em tanto ao ca-prixi dos ventos, dando mil giros inuteis, que lá virá tempo, que ella chegue ao lugar do seu destino.

TERCEIRA DEMONSTRAÇÃO.

SOBRE OS LUCROS CESSANTES, QUE NOS PROVEM PELA ESTAGNAÇÃO DO COMMERCIO FRANCO DA ESCRAVATURA, NAÕ SÓ PELA PERDA DOS REAES DIREITOS, PROVENIENTES DAS FASENDAS PROPRIAS DO CONSUMMO AFRICANO, MAS PELOS QUE PAGAVÃO NAS ALFANDEGAS OS ESCRAVOS EXPORTADOS.

Que huma Nação, no espaço de huma guerra devoradora, veja diminuir os direitos das suas Alfandegas, enfraquecer a sua Agricultura, estagnar os generos da sua industria, e suspender o seu commercio, he consequencia de hum mal, e das circumstancias: mas que sem aquelle motivo, e em plena paz se paralistem aquelles meios de prosperidade por hum zêlo tão affectado, como absurdo, he para espantar, assombrar, e lamentar!!

Tal he pois a pretensão da Grã-Bretanha, quando Sua Magestade quer elevar o Brazil á sua maior dignidade, e grandeza, e faze-lo prosperar.

Se por este desvario apoiado com o mais fatal despotismo de ciume, de intriga, e de orgulho se exigisse a legalidade, e o direito, que fizesse licita huma tal pretensão, estou certo que os Ministros de Inglaterra mudarião de côr, e se callarião; porque a verdade, como dom celeste não soffre sophismas, nem argumentos methaphisicos. Só o Omnipotente he o Legislador do Uni-

verso, e Nação alguma lhe he responsavel, se não pelo que he da sna competencia.

De taes males causados pelos Hypocritas da humanidade, e pela embriaguez dos vapores da ambição resultão, não só os mais graves prejuizos á nossa lavoura pela excessiva diminuição do seu producto; mas o maior detrimento ás finanças do Estado, em que a Real Corôa tem grandes partes na percepção dos seus justos, e devidos direitos, que nas Alfandegas pagão os escravos Africanos, applicados para a conservação das Fortalezas, e Feitorias, que se achão n'aquelle territorio, e igualmente para as despezas das Ilhas de S Thomé, onde por falta de rendimentos proprios são soccorridas pela Junta da Real Fazenda da Capitania da Bahia podendo aliás serem mui florecentes, e independentes d'aquella reversão, se não se achassem em total abandono, e esquecimento.

Diminuem de igual maneira pelo abatimento da lavoura os dizimos, que hoje tem a natureza de Direito Real, por se acharem secularisados em todo o Brasil pelo Papa Julio 5º.

Os generos produzidos no Brazil, e que fomentavão o Commercio d'África, ficão inuteis, e os Negociantes tem que soffrer este desfalque pela total extincção d'elles no costeiro das suas especulações; principalmente a produção do fumo, que até se exportava, o que era refugalo, e incapaz de ser remettido para a Europa, que tambem de cahe,

e deixa inutil aquella porção, que se aproveitava.

A agoa-ardente tanto a de cana, como a chamada geribita, que com preferencia se exportava para os portos d'África, e em grande quantidade tem de sentir fatal golpe.

O Commercio da Asia, principalmente o da Costa de Malabar, sente grave prejuizo pela estagnação das immensas, e differentes fazendas, que d'ali se exportavão para o Brasil, além de outras vindas da Europa, e que particularmente erão applicadas ao consummo dos portos Africanos: taes são:

Zuarte 1. sorte—Barix 1.ª sorte—Dito 2.ª sorte
Zuarte Inglez—Riscado de linho—Dito linho fragata—Cromandel—Xila—Baós 1.ª sorte—Borrallho ou panno de cafre—Cobertas de bozarrate—Cobertores felpndos—Garrases brancos—Calaganes pintados—Cobertas de Lac—Lenços de Diu vermelhos, e asues—Baetas de todas as cores—Panno azul ordinario de orêlo branco.

Tambem fica em estagnação a exportação dos generos de quinquilharia, que unida áquellas fazendas tinhão o maior, e mais lucrativo consummo, tanto em Cabinda, como nos sertões de Angola, e Benguella: taes são:

Missanga de todas as cores—Conta miuda chamada bolonia—Roncalha, que he humá missanga comprida—Busio—Coral falso—Zimbo—Bacias de arame—Pratos de estanho—Espelhos pequenos—Facas de cabo de pau—Chumbo em pastas—

Polvora—Chumbo de munição—Armas de fogo—
Pistolas—Espadas—Xifarotes.

Todas estas fazendas, e generos do mais valioso producto . tiradas da massa do Commercio, e faltando na sua circulação, não só o desacoroçoão, mas arruinão; do que tambem resulta o atrasamento prejudicial das nossas Capitancias Africanas, pela falta do commercio de permutação, que lhes era privativo, e pela percepção dos reaes direitos das suas Alfandegas, applicados para a conservação, e despezas, que lhes são indispensaveis, além dos que tambem cessão no Brasil, tanto de entrada, como de sahida.

Se o Governo de Inglaterra pensasse, que a prosperidade dos Estados jamais deve provir da coacção, e força, ainda que disfarçada seja, para destruir o commercio alheio por effeito de rivalidade, e que Nação alguma, a não ser barbara, lhe he licito medrar da injustiça, e prepotencia, talvez que aquelle Governo, mais bem advertido, se não appresentasse; como sedento Tantalo para tragar os interesses perennes, á que tem direito de partilha não só a Sociedade em geral, mas em particular a commun familia das Potencias; sistema aquelle produsido pelo mais fatal egoismo, e que só se encaminha a reduzir o Brasil á miseria, e atraso, por hum iniquo monopolio, que apregôa sem rebuço, e em alto grito—Para nós tudo. — Para os outros nada.

QUARTA DEMONSTRAÇÃO,

SOBRE O MEIO DE EXTINGUIR A ESCRAVIDÃO DE HUMA MANEIRA, QUE NOS NÃO PROVENHA O MENOR DANO, MAS RESULTE PROVEITO.

He de summa importancia, e de saudavel doutrina, que os objectos relativos a Economia politica dos Estados, que cuidão dos interesses dos Povos, sejam dextra, e judiciosamente dirigidos; isto he, segundo a sua ordem natural, proporções, e circumstancias.

Conforme este sistema se mostra, como capital verdade que, se o trabalho he fonte de toda a riqueza Nacional, que provem da Agricultura, tirando-lhe os braços, será a consequencia esterilidade, e miseria, o que no caso, em que nos achamos, se podia evitar, se a abolição do Commercio da Escravidura se deixasse, como devia ser, na liberdade natural dos tempos, seguindo huma marcha lenta, proporcionada, e progressiva.

Era bastante para o conseguir huma Lei Municipal, que fosse bem concebida, e luminosa, na qual não apparecesse força compulsoria, mais que a necessaria, para atalhar a tirannia dos senhores, sem que com tudo se afrouxasse a obediencia, e subordinação dos escravos.

Não digo que aos existentes no Brasil se decla-

rasse a liberdade, huma vez que tivessem preenchido dez annos de serviço, como alguns Escriptores tem pretendido, por ser esse o tempo, que regula a vida civil do homem em escravidão; por que tal providencia causaria transtorno, e se poria a par da estagnação repentina do Commercio da Escravatura, a não ser pelos saudaveis, e prudentes meios, que tenho indicado.

Aquella lei, sim, devia declarar que todos os escravos existentes no Brasil, e que são empregados nos serviços urbanos, e rurães, huma vez que tivessem o preço do seu resgate, fossem obrigados os senhores a liberta-los. E como as nossas Leis Patrias ordenão, que o escravo liberto se reduza á nova escravidão, sendo ingrato a seu senhor; pela mesma rasão outra lei deve ordenar, que todo o escravo, que legalmente provar no Juizo dos Captivos, ou das liberdades, que morria á fome, andava nú, e não era curado na enfermidade, ficasse por isso liberto, sem obrigação de prestar o seu valor, praticando-se o mesmo com aquelle, que justificasse sevicias feitas pelo senhor com o fim de lhe dar a morte. *

* A Provisão em Resolução de Consulta de 20 de Março de 1688 ordena, que os senhores castiguem os escravos com moderação, e não o fazendo, e usando de rigor fossem castigados, e obrigados a vende-los, a quem os tractasse bem, tirando-se devassas annualmente a este respeito, e admittindo-se denuncias.

Da mesma maneira se deve praticar com aquelle escravo, que tendo o seu valor para se resgatar. o senhor o prendeo em carcere privado, para não poder recorrer á Justiça, no caso de repulsa, devendo por isso, ser libertado gratuitamente.

Quanto aos escravos recém-nascidos, que seus Pais, Padrinhos, ou Bemfeitores quizerem resgatar na Pia-Baptismal, devem ser os senhores obrigados a accitar o seu justo valor, não me parecendo por ora conveniente, que se declarasse a liberdade em geral d'aquelles, á imitação do que dispõe o providente Alvará de 16 de Fevereiro de 1763, que regulou este objecto para o Reino do Algarve, e Provincias de Portugal; pois que o Brasil se acha em diversas circumstancia, e deve esperar que o tempo seja o que regule, e faça o seu dever.

E como da liberdade declarada no Baptisterio podem para o futuro suscitar-se duvidas, e controversias, que fação insufficiente a providencia da lei, para se evitar toda a fraude, devem os Parochos ser obrigados a ter hum livro, alem do Ecclesiastico, rubricado pelo Vigario Geral da Diocese, para n'elle se lançarem circumstanciadamente os nomes, dos que se baptisarem, dos Senhores, e Padrinhos, com declaração, se a liberdade foi espontanea, ou por preço de resgate, e da pessoa, de quem o senhor o recebeu, cujo termo deve ser por todos assignado.

No fim do anno devem estes livros ser remetidos ao Juizo das Liberdades, para o que se deve nomear Ministro com jurisdicção privativa, para tomar conhecimento, e decidir summariamente todos os acontecimentos respectivos á liberdade dos escravos, debaixo de certas penas no caso de contravenção dolosa, havendo tambem hum Fiscal, que proteja, e se opponha ao contendor poderoso.

E para que se possa prevenir toda a fraude, contra a liberdade adquirida por titulo legal, se deve estabelecer em regra, que nenhum senhor possa vender escravo, sem que se una á Escriptura Publica, ou privada, huma certidão extrahida do livro de termos, que qualifique a venda, com a pena de nullidade, e de perder o comprador o valor do escravo, metade para o denunciante, e a outra a favor d'aquelles, que nos testamentos são deixados meios forros, a que o vulgo chama cortados, alem das mais penas criminaes, em que devem incorrer.

E sendo o fim de similhantes liberdades encaminhado ao bem geral, e a evitar a necessidade, e dependencia de braços Africanos, huma vez que a prole se extenda de outra maneira, que não he possivel conseguir na escravidão, se deve tambem declarar aquelle Juizo, não só privativo, e com jurisdicção coactiva, mas de Policia, para que vigie sobre os libertos ociosos, e para que

não vaguem sem destino útil, e honesto; sendo-lhes com tudo permittido o disporem de si á avença de ajustes, e sem sujeição obrigatoria na escolha de Amo, ou das Artes, e Officios, segundo a sua vocação, ainda mesmo para lavoura propria, e para o que se devem consentir denuncias sobre a vadiação tão perniciososa aos individuos, como prejudicial aos Estados.

Alem do que, todos os escravos que na promulgação da lei, e depois d'ella, provarem ter seis filhos, devem ser libertados, por haverem dado, alem do seu longo serviço, sobejo equivalente do seu valor; assim como toda, a que provar que vive na amancebia com seu senhor deve ficar livre com todos os seus filhos, tanto os que tiverem provindo do coito, como os que anteriormente houvessem nascido; e isto, não só pela rasão de as terem os senhores igualado á si, mas em castigo da torpeza, e do vicio, que os afasta do decente matrimonio.

De igual maneira todo o preto liberto, antes, ou depois da promulgação da lei, que sendo casado provar ter dez filhos, terá direito a huma gratificação, que estimule a honesta propagação da sua especie.

Estas são as providencias geraes, que me parecem necessarias, e uteis para extinguir pelo andar do tempo o Commercio da Escravatura de Africa de huma maneira gradual, sem prejuizo da noss^a

lavoura, e sem atacar, nem offender as leis das Nações independentes, que são promulgadas com justo titulo na ordem social.

QUINTA DEMONSTRAÇÃO.

SOBRE A PROVIDENCIA, QUE DEVE SUBSTITUIR A ESTAGNAÇÃO DO COMMERCIO DOS ESCRAVOS AFRICANOS, RECEBENDO, NO EM TANTO SOCCORROS DE BRAÇOS DE HUMA MANEIRA LICITA, E PROVEITOSA.

Sendo a estabilidade da agricultura, e manufacturas do Brasil dependentes de braços, que as fação prosperar, erão estes, como já dicto está, subministrados pelo commercio licito da Escravidão, estabelecido ha mais de 500 annos, não só com Portugal, mas com outras muitas Nações da Europa, sem que todo esse longo tempo se entendesse, que era contra o Direito Natural, e humanidade; pois que, se assim se julgasse, não faria a Inglaterra cultivar as terras do Continente da America Septentrional por escravos, brancos, vendendo aos plantadores os Réos de crimes, que erão condemnados ao serviço de galés perpetuas, ou com tempo determinado; praticando o mesmo para com os Réos de revolução, ou perseguição de Religião, que de outras Nações hião ali procurar asilo; pois que igualmente erão vendidos aos lavradores. Então era mui conforme a humanidade o vender homens brancos, nascidos livres no centro da civilisação, e hoje he contra a mesma humanidade o vender homens pretos, nascidos entre a barbaridade, e que pelos seus crimes são escravos da lei.

O que isto mostra, he; que o Direito Natural de Inglaterra se mudou. E por que? por que n'aquella epoca a America Septentrional fazia parte do seu Reino; e hoje não, por que se acha independente. *

Como porem aquelle commercio foi paralisado pela abolição da Escravatura, ajustado por hum solemne Tractado com Inglaterra, este terrivel choque não só deu manifestos prejuizos aos interesses geraes, de que a Real Corôa tambem participava pelo gozo dos Reaes Direitos, mas que abalou os fundamentos agricolas do Brasil, ainda mais por terem sido vedados repentinamente os principaes portos, onde se permutava a melhor escravatura, sem que primeiro se cuidasse nos meios, que devião substituir áquella falta; bem como se tivessesmos espaçosos aqueductos, que recibessem abundantes agoas, para nos saciar, e estas nos fossem repentinamente tiradas, sem se nos deixar o mais pequeno regato.

* A exposição Historica he quasi litteral ao que se achava escripto, e que tradusi da Hist. Philos et Polit. tom. 7. Liv. 18 Cap. 23 Pag. 99.

E quanto as notas judiciosas, que sobre o factio exponho, são do Illustrado Bispo de Elvas, á quem não devo roubar a glória das suas sabias, e respeitaveis reflexões.

O commercio da Escravatura foi approvedo em repetidas Bullas Pontificias; que se podem ler na Hist. Genealogica da casa real; tom. 1.º de provis. pag. 448; e tom. 2.º pag. 225.

Posto que assim succedesse, com tudo indicaremos o camiinho, que se deve trilhar sem conflicto, e sem nos importar a malicia dos affectados regeneradores da humanidade.

Como o *Dircito commum* he seguido por todas as Nações, por mais selvagens, que ellas sejam, não podemos considerar os Povos Africanos agrihoados para as operações de seu natural, e particular interesse, e para repellirem a violencia sobre a interrupção do seu principal Commercio. E assim como a necessidade foi anthora de tantos inventos, assim ella tambem ensina o remedio à oppressão.

Acabou sem duvida o commercio da Escravatura; mas não se pode impedir, que aquelles Africanos, na qualidade de homens livres, possam embarcar para o Brasil voluntariamente, ou engajados pelo seu Governo, para servirem, não a seus senhores, mas a seus Amos. D'esta maneira se restabelece o equilibrio, e o nexo commercial, com que até agora estavamos ligados, adquirindo assim os braços necessários, e os unicos, que são capases dos trabalhos da nossa cultura debaixo de hum sol ardente.

Para que esta providencia tenha o seu devido effeito, se deve organizar huma Companhia de Commercio, com fundos sufficientes, para serem empregados na compra de Embarcações, das fazendas, e mais generos proprios da permutação entre aquel-

les Gentios, cuja Companhia deve estabelecer ramificações nos principaes Portos maritimos do Brasil, e Feitorias nos de Africa, onde mais necessario se julgar, ou a experiencia mostrar ser mais conveniente.

Exportando-se para os Portos de Africa as fazendas, e generos mais proprios do seu consumo, com estes se pagará o que se convencionar com os Potentados pela licença dos annos, em que se ajustar o engajamento, não entrando em linha de conta aquelles, que pelos seus crimes embarcarem como degradados, no que os mesmos Potentados convirão de boa vontade conhecendo, que esta providencia os vai tirar da oppressão, que experimentão, pela falta das fazendas, e mais generos, que são proprios de seu consumo, e que elles mais aprecião, não sendo bastantes os que se podem permutar em troco do pouco ouro, e marfim, que d'ali se importa.

Recebidos no Brasil aquelles Africanos, como homens livres, a Companhia administrativa, depois de pagar os Reaes Direitos, que para a Real Corôa se estipularem (se não for mais conveniente a sua isenção) os distribuirá aos Agricultores, que os quizerem á jornal, pelos annos, em que convierem, que será pago no fim de cada hum d'elles á mesma Companhia, com o abatimento de 10 por 100, que deve ficar á favor do engajado, á quem será entregue, para assim viverem mais contentes,

e satisfeitos, sendo obrigados os Proprietarios a apresentarem certidões de obito dos que fallecerem antes de findar o anno, para lhes ser restituído o excesso.

Findo o tempo do engajamento, que se ajustar, deve ficar ao livre arbitrio d'aquelles Africanos, sem dependencia da Companhia administrativa, ou a continuação dos seus ajustes com os mesmos Proprietarios, ou com outro qualquer da sua escolha, e ainda mesmo de se estabelecerem em lavoura propria, se para isso tiverem meios; não devendo tambem ser impedidos, quando queirão voltar ao seu Paiz natalicio, do que resultará melhor civilisação aos seus Compatriotas pelos conhecimentos, que lhes forem por elles transmittidos. A mesma liberdade se deve entender, com os que quizerem apprender as Artes, e Officios, debaixo das vistas de bons Mestres.

O mesmo, que fica referido, he o que tambem se deve praticar com o engajamento, que se ajustar para o serviço urbano, e para o que a Companhia deverá formar Instrucções, que regulem aquelles ajustes de maneira, que se não soffra prejuizo, nem a liberdade do homem seja sacrificada; devendo de igual modo stabelecer a escripturação mercantil, que similhante Estabelecimento exige com claresa, e de boa fé.

A mesma Companhia terá hum Ministro Juiz Conservador, o qual, alem da Jurisdicção Forense,

que deve exercer será encarregado da Policia d'este ramo, tendo cuidado de examinar, se os pretos engajados são tratados como creados, e não como escravos; assim como vigiar sobre a ociosidade proveniente d'esta commissão.

Aquella medida do engajamento, chamando, como chama, reciprocos interesses, não pôde soffrer porisso a menor contradicção por que em nada se oppõe ao que se estipulou no Tractado. nem ás vistas dos Declamadores da humanidade, ainda que affectadas não fossem.

Antes, pelo contrario, fica evidente, que, se o fim he dar como se finge, civilisação aos Gentios Africanos. o meio, que indico. he o mais seguro, e não o de coacção, como em sistema se estabeleceu na Feitoria Inglesa, erigida na Serra Leôa, a cujo lugar os pretos Africanos são levados violentamente, e redusidos a duas familias, sendo huma, a que forma o Corpo de Tropa para obrigar a outra aos trabalhos domesticos, e da lavoura, sem engajamento, sem vontade livre, e sem privilegio, por onde elles se considerem homens libertos, mais que na denominação. Como se entenderá, á vista d'este hostile procedimento, a verdadeira applicação do Direito Natural, estando em contradicção com o facto, e com os remorsos da consciencia? Esta he pois a boa fé dos chamados defensores da humanidade opprimida!!!

Com tudo não confiemos unicamente na indicada

providencia. Outros meios temos, além d'aquelle, que nos podem auxiliar, e que não só podem augmentar a população Nacional; mas convidar a emigração estrangeira. Apróveitemos as proporções vantajosas, que temos no Brasil, e que nos offerece a sua immensa fertilidade ainda mais sendo as providencias a este fim dirigidas pelo Paternal, e Sabio Governo de Sua Magestade e dos seus zelosos, e illustrados Ministros debaixo das seguintes considerações.

PROVIDENCIAS PARA AUGMENTAR A POPULAÇÃO NACIONAL, E
ATTRAHIR A EMIGRAÇÃO ESTRANGEIRA.

Como as forças dos Estados não procedem da grande extensão de terreno, mas sim do augmento da População, a qual não só he dependente do crescimento Nacional, mas da concurrencia da emigração, he necessario para isso que as nossas Leis, e Costumes excitem nos Estrangeiros o desejo de virem gosar das vantagens, e interesses de segurança Publica, Individual, e das riquezas, que bem associadamente lhes offerecermos; isto he, que aquelles bebão na mesma fonte dos Nacionaes, para que grande numero seja tentado, vendo que as Leis lhe prestão voluntaria, e reciproca cooperação, ajuda, e protecção, convindo por isso, que ellas versem sobre objectos de commum, e social interesse, e que seião fundadas nos seguintes principios.

QUANTO AO AUGMENTO NACIONAL

Devem-se chamar ao nosso partido os Indios embrenhados, não a ferro, e fogo, como se tem practicado, mas sim adoçando-os com a voz de Missionarios escolhidos, e dando-se as providencias mais adequadas, e que excitem entre elles o desejo das commodidades da vida social, para que assim se persuadão da boa fé, com que os procuramos.

Igualmente se devem dar as mais serias providencias para civilisar os Indios, que se achão aldeados da maneira, que já indiquei em huma Memoria, que tive a honra de appresentar á Rainha a Senhora D. Maria, de saudosa memoria, e que foi bem aceita, e approvada.

He verdade, que os Gentios, que se achão concentrados, ainda se conservão espavoridos, e se lembrão da carnificina do seu descobrimento. Mas hoje, que as luses do seculo são outras, mostremo-lhes, que não estamos famintos, e libertemo-los dos grilhões de selvageria, e da bruta inercia da sua materia; dando-lhes destinos uteis, para que de todo cesse entre elles a desconfiança, e a incertesa.

Lancem-se os olhos sobre os Expostos, que não vingão pelo mau tractamento, que lhes fazem, do que resulta perda consideravel da prole, pelo temor de os levar áquelle deposito, preferindo antes dar-

lhes a morte ao nascedouro, do que expo-los a tanto padecimento.

Quanto aos Mendigos, que grassão pelas ruas sem freio algum, e que (os mais d'elles) sem outro algum motivo, que o da preguiça, e embriaguez, podendo alias atalhar-se os progressos do mal, que fazem, deve este ser hum ponto dos cuidados do Governo. Elles podem ser occupados nos serviços dos Arsenaes. Hum cego não tem impedimento algum para ganhar jornal na forja de hum Ferreiro. Hum aleijado das pernas he habil para apprender o Officio de Alfaiate.

A ociosidade, como Mãe fecunda de todos os vicios, se deve extinguir pelos meios, que são bem sabidos, por ser a peste dos Estados, e que destroe as forças da familia social.

Aos Galés de tempo certo, e determinado, e que os mais d'elles vivem pouco pelo máu tracto, e pelos pesados trabalhos, á que são applicados, se deve mandar ensinar nos Arsenaes os Officios próprios da sua laboração, do que virá utilidade ao Estado, não só pelo seu prestimo, mas pela mudança de conducta, ganhando-se assim homens corrigidos, e com meios de poderem subsistir, depois de findar o tempo das suas sentenças.

Os Hospitaes, como verdadeiros asilos, que podem salvar muitos homens, em utilidade da população, e da prole, devem merecer a maior seriedade na sua boa administração, para que, em lugar

de serem hum refugio para salvar a vida, se não convertão pelo máu tracto dos enfermos em silada da morte.

Os Orfãos, tendo em seu favor as Leis mais providentes, são na sua execução victimas dos Testamenteiros, e Tutores, que não sò os tractão mal, damnificando-lhes a saúde, sem lhes dar educação, mas até lhes absorvem as heranças, com que podião aspirar ao matrimonio. A innocencia d'aquelles tem direito á mais decidida protecção.

Aos Artistas, e Gremios dos Officios se deve dar melhor forma, e protecção, de maneira, que entre elles se promova huma honesta emulação, e os desejos de deixar o celibato, pelo temor de terem muitos filhos, que sem meios vem a ser victimas infelices.

A Agricultura, como primeira fonte de prosperidade, deve ser activamente protegida, para que não experimente os fataes golpes, que lhe provem das posturas municipaes, que flagellão, e authorisão os ataques da propriedade com oppressivas taxas, e coimas tiradas do trabalho, e capitaes.

O trafico Mercantil, inseparavel alliado da Agricultura, seja vivamente auxiliado, para que faça Commercio vasto, sem monopolio, e sem ser carregado de altos Direitos, e com obces, que ataquem a sua franquesa, e liberdade, augmentando-lhe assim as despesas, do que tambem provem os

contrabandos, que se não farião, se não fossem tentados por aquelles vexames.

Sendo estas as ideas geraes, que Escriptoires de luses e Patriotas tem apontado, como unicas providencias, que podem concorrer para ayançarmos a grandes passos ao lugar da prosperidade, e augmento da Nação, não são de menos peso, as que tambem disem respeito a convidar os visinhos aos laços de fraternal connexão pelos interesses reciprocos, que as nossas Leis lhes offercerem, mostrando odio á violencia, e hospitalidade, aos que nos procurarem, para cujo effeito devem ser observadas as seguintes regras elementares.

QUANTO A EMIGRAÇÃO DOS ESTRANGEIROS.

Cuide-se zelosamente na reverencia do Culto Publico sem fanatismo, e sem desprezo das outras Communhões.

Haja o maior cuidado na conservação das estradas, em abrir canaes, desentupir Rios levantar, e alargar pontes para facilitar a exportação, dessecar pantanos, estabelecer Celleiros, Armasens, Alfandegas com boa administração, e arrecadação, formar Cáes, Diques, Ancoradouros, Arsenaes, Estaleiros, Faróes, boas amarrações, construcção de Navios, boa policia dos Portos, e soccorros aos naufragados.

Estabeleça-se a boa distribuição da Justiça com

regras fixas, e inalteraveis, e que afiancem os Direitos de segurança Publica, Individual, e de Propriedade.

No Sistema exacto da Administração da Justiça sejam bem executadas as nossas Leis, de maneira, que previnão o abatimento, e prostituição da Grandesa, e Nobresa, que assás deve ser respeitada, a proseripção dos homens de merecimento, a extrema desigualdade das fortunas, a ociosidade dos vadios; o descoroçoamento dos industriosos; a inercia dos Artistas; o orgulho dos opulentos; as injustas pretensões dos vaidosos; os privilegios dos presumidos, a insaciabilidade dos monopolistas, as intrigas dos Cortesãos, e o despotismo dos poderosos; por serem estès abusos os que em lugar de convidarem a emigração, em utilidade do augmento da população, pelo contrario a paralisação, e afastão.

Estes são pois os meus sentimentos, e supposto n'elles appareção verdades nuas, e não lisonjas enfeitadas (o que he improprio do meu caracter, e do meu zèlo pela causa Publica) quanto tenho exposto he o que, me parece, convem ao objecto, de que tenho tractado, e ao decoro de Sua Magestade, e da Nação.

Não afianço o desempenho das minhas ideas, mas sim a ingenuidade dos meus leaes sentimentos, os quaes sendo bem acolhidos, e emendados pela Illuminação, e Sabedoria do Governo, se verá derribado, e sem effeito aquelle Sistema ambicioso,

e anti-social, e os Vassallos do Reino Unido do Brasil, que pelos effeitos da Real Presença de Sua Magestade tem recebido uteis, e magnanimos Benefícios, terão mais hum motivo de gravar nos seus corações a mais fiel gratidão, que tambem será levada á mais remota Posteridade.

N. B. Se esta Memoria merecer a Real Approvação, a pesar da notoria discordancia, e opiniões dos inimigos do Sistema agrario do Brasil, eu me offereço a appresentar. como hum esbòço, não só a Lei Municipal necessaria a hum objecto de tão vital interesse, mas as Instrucções, e Regulamentos, pelos quaes se deve dirigir a Companhia Administrativa em toda a sua extensão; não por que queira ostentar engenho, ou deixe de conhecer a infinita intelligencia d'aquelles á quem compete substancia-los; mas sim como hum subsidio, que de necessidade deve ser emendado, por ser da natureza do Edificador o lançar a primeira pedra no alicerce, pertencendo ao Architecto dar-lhe a precisa direcção.

ADVERTENCIA.

Servi subditi estote in omni timore domialis non tantum bonis, et modestis, sed etiam discolis.

S. PEDRO. EPIST. I. CAP. 2. V. 18.

Como esta Memoria he escripta para os illustrados, e para aquelles, que sabem raciocinar, sem se confundirem, limitei as minhas reflexões, e fundamentei os meus discursos, unicamente nos Pactos Sociaes de huma com outra Nação, pelos quaes vem a ser licitas todas as convenções commerciaes, que são fundadas na sua particular Legislação, afastando-me inteiramente dos principios fecundos do Direito Natural, e dos que d'elle se derivão, não porque ignore os seus fundamentos, e nem por temer, que, cingido ao seu espirito, não podesse mostrar ser licito o Commercio da Escravatura, mas sim por evitar prolixidade, e que em lugar de huma Memoria, que he quanto basta n'este objecto, apparecesse hum extenso Tractado inteiramente desnecessario ao fim, a que me proponho.

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).